

**Acordo para a frequência do curso de 3.º ciclo em regime de dupla titulação na
Universidade do Algarve (UALg) e na Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI)**

Entre a

Universidade do Algarve, com sede no *Campus* da Penha, 8005-139, Faro, no ato representada pelo seu Reitor, Professor Doutor João Pinto Guerreiro, doravante designada abreviadamente por UALg,

e

Universidade do Vale do Itajaí, com sede na Rua do Uruguai nº 458, Centro, Itajaí, SC, no ato representada pelo seu Reitor Professor Doutor Mário César dos Santos, doravante designada abreviadamente por UNIVALI,

é celebrado o presente acordo para frequência do curso de 3.º ciclo em regime de dupla titulação, o qual visa a atribuição do grau de doutor pela Universidade do Algarve e pela UNIVALI, de acordo com as seguintes normas:

**Artigo 1.º
Âmbito**

As instituições parceiras concordam em organizar o processo de atribuição do grau de doutor e de orientação conjunta do programa de doutoramento de :

Doutorando:

Na Universidade do Algarve:

Designação do programa de doutoramento – Turismo

Na UNIVALI:

Designação do programa de doutoramento – Turismo e Hotelaria

O tema da tese de doutoramento é:

.....
.....
.....

**Artigo 2.º
Orientação do doutorando**

1. O doutorando será orientado conjuntamente pelos seguintes professores:

Na Universidade do Algarve:

Título, nome:

Faculdade:

Na UNIVALI:

Título, nome:

Faculdade:

2. A designação do(s) orientador(es) bem como a sua atuação no apoio ao doutorando deverá realizar-se de acordo com os regulamentos em vigor nas Instituições envolvidas.

3. No caso de um dos orientadores cessar o vínculo com a sua Instituição ou encontrar-se impedido de exercer a orientação por período superior a 6 meses, deverá ser substituído nos termos previstos no regulamento da respetiva Instituição.

4. Caso não seja possível a designação prevista no número anterior, o acordo cessa e o doutorando seguirá os seus estudos apenas numa Instituição.

Artigo 3.º

Garantia de qualidade e boas práticas

Os orientadores e o doutorando comprometem-se a adotar os códigos de conduta e de boas práticas das Instituições parceiras.

Artigo 4.º

Inscrição

Em cada ano letivo, o doutorando deverá inscrever-se nos serviços académicos das instituições parceiras.

Artigo 5.º

Custos de formação e Seguro

1. O doutorando deverá pagar as propinas e seguro, na UAlg ou na UNIVALI, de acordo com o acordo previamente definido.
2. As despesas com a deslocação e o alojamento do doutorando são da sua responsabilidade ou de entidade que o financie, bem como encargos com despesas administrativas para concessão de visto, quando tal seja aplicável.
3. O doutorando será ainda responsável por todas as coberturas, seguros de saúde e de responsabilidade civil aplicáveis nas instituições e no país (ou países) nos quais os trabalhos de doutoramento terão lugar.
4. Os doutorandos vinculados à UNIVALI deverão manter reserva financeira, em forma de poupança a ser aberta pela Secretaria Executiva, na qual serão depositadas 24 (vinte e quatro) parcelas cada uma delas equivalente a 12% (doze por cento) do valor integral da mensalidade, para as despesas de deslocamento dos docentes da Ualg que comporão as bancas avaliadoras da Tese.

Artigo 6.º

Bolsa de doutoramento

1. Caso o doutorando reúna as condições para beneficiar de uma bolsa de doutoramento financiada diretamente pela UAlg, por um projeto de investigação decorrente na UAlg ou por outra entidade/programa na qual a UAlg funcione como instituição de acolhimento, este é responsável por contactar o serviço de apoio ao bolseiro (UAIC– Unidade de Apoio à Investigação Científica) no sentido de determinar se reúne todas as condições, devendo fornecer toda a documentação para o efeito.
2. Caso o doutorando reúna as condições necessárias para aceder a uma bolsa de financiamento de estudos de doutoramento noutra instituição, deverá contactar os respetivos serviços de forma a promover o acesso ao respetivo financiamento.

Artigo 7.º

Períodos de investigação

O doutorando passará períodos de investigação alternados ou consecutivos em cada uma das instituições parceiras, nos termos e duração a acordar.

Artigo 8.º

Língua de redação da tese e do ato público de defesa

1. A tese será escrita na língua portuguesa e incluirá um resumo na língua inglesa.
2. O ato público de defesa da tese deve ser realizado na língua portuguesa e decorrerá na UAlg ou na UNIVALI.

Artigo 9.º

Avaliação e classificação da tese de doutoramento

A avaliação e a classificação da tese rege-se pela regulamentação em vigor na instituição em que a mesma é apresentada.

Artigo 10.º

Proteção da propriedade intelectual e afiliação

1. Os resultados dos trabalhos de doutoramento objeto do presente acordo serão copropriedade entre as partes, respeitando o Regulamento de propriedade intelectual da UAlg do qual as partes tomam conhecimento e se comprometem a cumprir, sem prejuízo do regulamento das instituições parceiras.
2. O doutorando, nas suas publicações, comunicações e divulgações públicas dos resultados obtidos deverá referir a UAlg e as Instituições parceiras.

Artigo 11.º

Graus e diplomas

1. Com a aprovação no ato público de defesa da tese, será atribuído pela Universidade do Algarve o grau de Doutor em Turismo e pela UNIVALI o grau de Doutor em Turismo e Hotelaria.
2. Os diplomas e suplementos a diploma serão emitidos por cada uma das Instituições.

Artigo 12.º

Vigência do acordo

1. O presente acordo tem início a 1 de setembro de 2013 e é válido por três anos.

2. Na eventualidade do doutorando não conseguir obter o grau durante o prazo previsto no número anterior, poderá ser prorrogada a sua vigência, no âmbito dos regulamentos aplicáveis, e com a concordância escrita das Instituições envolvidas.

Feito em Faro, _____

Prof. Doutor João Pinto Guerreiro, pela Universidade do Algarve

Prof. Doutor Mário César dos Santos, pela Universidade do Vale de Itajaí

[nome do orientador, na UAlg]

[nome do orientador, na UNIVALI]

[nome do doutorando]